



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2020 – SULIC/CORSAN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, INTEGRANTES DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

NATUREZA: SERVIÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 15/09/2020 a 15/09/2021.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, Sala de Licitações, em Porto Alegre/RS.

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS
4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO
6. DO PREÇO
7. DO LOCAL
8. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
9. DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
10. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
11. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
13. DAS IMPUGNAÇÕES
14. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO
16. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DOS RECURSOS
18. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
19. DA REMUNERAÇÃO
20. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

ANEXOS

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA



CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120/18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará o credenciamento de empresas habilitadas para o objeto descrito no item 1 deste edital. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento a contratação de empresas habilitadas para a prestação de serviços de tratamento de resíduos oriundos de fossas sépticas, integrantes de sistemas individuais de tratamento de esgotos sanitários.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) estabelece normativas para o conjunto de serviços de infraestrutura que compõe o saneamento básico, entre eles o esgotamento sanitário, a drenagem de águas pluviais, gerenciamento de resíduos sólidos bem como seus tratamentos. A responsabilidade pela prestação desses serviços é do poder público e das concessionárias. No entanto, pela pequena oferta dos serviços de tratamento e baixo investimento no setor, faz-se necessária a busca por sistemas alternativos de tratamento de efluentes descentralizados (novas tecnologias) a serem ofertados por empresas privadas. Pretende-se com isto sinalizar para o mercado que a Corsan pode trabalhar com prestação de serviço de empresas privadas ao invés de investir em estações de tratamento próprias.

O credenciamento de serviços especializados em tratamento de efluentes por empresas privadas são essenciais para o correto gerenciamento das cargas existentes nas diversas regiões do Estado, garantindo o destino do efluente em local correto, bom funcionamento da distribuição, atendendo a legislação pertinente e fornecendo à comunidade condições mais adequadas de saneamento. Este serviço é indispensável para evitar riscos ao meio ambiente e à saúde, por meio de doenças de veiculação hídrica.



3. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuição de serviços será efetuada levando em consideração a distância do local de limpeza até a Estação credenciada mais próxima. Quando a Corsan possuir uma Estação de Tratamento própria, apta para receber lodo de fossa, mais próxima do local de limpeza, a Corsan pode não utilizar o serviço credenciado. A distância considerada será a distância rodoviária utilizando as rotas mais rápidas de deslocamento do local de limpeza até a estação credenciada. Caso, haja mais de uma empresa credenciada com a mesma distância de onde está o caminhão, a escolha será o credenciado que tenha o menor tempo previsto de deslocamento.

4. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É responsabilidade da Empresa credenciada receber e tratar o efluente encaminhado pela contratante CORSAN, através de um caminhão de aproximadamente 12 m³, em até 24 horas. Para recebimento do efluente, a empresa credenciada deve possuir condições operacionais para tratamento deste efluente. Fica facultado a empresa credenciada o recebimento de outro caminhão no período de 24 horas. Todo o transporte deve ser manifestado conforme as regras da FEPAM – MTR-online (Manifesto de Transporte de Resíduos). A CORSAN disponibilizará um sistema de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Serviço (AS) para as transportadoras apresentarem a contratada autorizando o descarte. A Empresa deverá atestar o recebimento do efluente bem como, emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) conforme sistema informatizado FEPAM – MTR-online e os relatórios do monitoramento analítico do efluente.

5. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO

A Empresa credenciada poderá inicialmente, realizar uma análise simplificada da amostra de efluente do caminhão, com a determinação de pH, temperatura e análise sensorial de cor e odor antes do recebimento de cada carga. A amostra deverá ser colhida da parte superior (escotilha) do veículo e poderá ser autorizado o descarte quando a carga atender as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

Parâmetro	Critério de Aceitação
pH	De 5 a 9
Temperatura	<40° C
Odor	Característico de fossa séptica
Cor	Característico de fossa séptica

Quando a Empresa credenciada suspeitar do efluente transportado e autorizado pela CORSAN para descarte, poderá realizar análises complementares, comunicando a transportadora que serão analisados outros parâmetros. Porém, os custos com análises extras ficaram a cargo da empresa credenciada.

Após a suspeita de irregularidades constatadas, a Empresa credenciada coletará as amostras do efluente e notificará a CORSAN sobre o ocorrido, bem como, solicitará à Companhia os procedimentos a serem tomados e rejeitará o descarte na ETE. Caso seja constatado, através do resultado da análise laboratorial, que o resíduo a ser descartado apresentou características em desconformidade com os limites definidos na tabela, a Empresa credenciada notificará a CORSAN para que tome as medidas necessárias (entre a CORSAN e transportador).

6. DO PREÇO

Os serviços de tratamento prestados pelas Empresas credenciadas serão faturados mensalmente quando utilizados. Os valores correspondentes são de R\$27,59/m³ de efluente recebido.

7. DO LOCAL

O recebimento e tratamento dos resíduos oriundo de limpeza de fossa séptica deverão ser realizados na Estação credenciada com atendimento das demandas de limpeza de fossa séptica da CORSAN e das transportadoras cadastradas (contratadas pela CORSAN). Para dar celeridade nos descartes, a CORSAN emitirá Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Serviço (AS) para as transportadoras apresentarem a contratada autorizando o descarte.



8. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A credenciada deverá constituir um endereço de e-mail e contato telefônico para qualquer tipo de comunicação entre as partes e para recebimento das solicitações da CORSAN.

À Empresa credenciada caberá gerenciar o tratamento e a disposição dos efluentes oriundos dos sistemas individuais, utilizando recursos e tecnologia adequados e seguros, de acordo com a legislação vigente, e prestar informações à CORSAN sempre que solicitado. Será de responsabilidade das transportadoras, bem como subsidiariamente à CORSAN, os danos que por ventura venham a causar na estrutura da ETE ou em suas vias de acesso, em virtude de ações diretas de sua responsabilidade ou através de terceiros por ela contratada para efetuar os serviços de transporte e descarga, bem como a limpeza por eventuais derramamentos ou vazamento de resíduos nas dependências da ETE. A CORSAN e a Empresa contratada manter-se-ão informados de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar os serviços e envidarão todos os esforços para o pronto restabelecimento da normalidade dos serviços.

9. DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento empresas localizadas no território nacional que atendam aos requisitos estabelecidos nesse edital.

O prazo de vigência do presente edital de credenciamento é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por meio de Aditivo por igual e sucessivo período, até o limite de 5 anos. Enquanto o edital estiver vigente, os interessados poderão submeter a documentação para se credenciar junto à CORSAN.

10. DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. O edital e a documentação técnica poderão ser solicitados na Secretaria da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou no site www.editais.corsan.com.br.



11. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderá participar deste credenciamento, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

11.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

11.3. Aplica-se a vedação do **subitem 11.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

11.4. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a participante será excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.6. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.



11.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o credenciamento no Departamento de Licitações - DELIC/SULIC/CORSAN pelo e-mail delic@corsan.com.br, até quinze dias antes do final do prazo para recebimento dos documentos de habilitação. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no portal da CORSAN na internet.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida à comissão especial designada para o credenciamento, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos de habilitação.

13.2. A impugnação realizada tempestivamente será respondida pela comissão especial designada para o credenciamento em até 3 (três) dias úteis, através de publicação no portal da CORSAN na internet.

13.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos de habilitação.

13.4. A participante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser contratada, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

14. DO PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

14.1. O período para entrega dos documentos de habilitação será o período de vigência deste edital.



14.2. O envelope contendo os documentos de habilitação poderá ser entregue pessoalmente na sede da CORSAN ou enviado por transporte contratado.

14.2.1. O endereço para entrega do envelope na forma presencial é:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

A/C DELIC – Departamento de Licitações

Rua Caldas Júnior 120, 18º andar

Centro Histórico - CEP 90010-260

Porto Alegre / RS

14.2.2. O endereço para envio do envelope na forma de transporte contratado, sendo que o protocolo na CORSAN deve ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data final para o recebimento dos documentos, é:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

A/C DELIC – Departamento de Licitações

Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar

Centro Histórico – CEP 90010-190

Porto Alegre / RS

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues dentro de envelope fechado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CORSAN

CREDENCIAMENTO Nº. (*) – SULIC/CORSAN

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE

15.2. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor encarregado do recebimento da documentação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

15.3. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

15.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.

15.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

15.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

15.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a participante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

15.9. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.9.1. Pedido de credenciamento conforme o modelo disposto no **ANEXO I**;

15.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo (**ANEXO II**);

15.9.3. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme modelo em anexo (**ANEXO III**);

15.9.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

15.9.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.9.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.9.8. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.9.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

15.9.10. Em relação às participantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.9.11. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

15.9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

15.9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da participante;

15.9.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da participante;

15.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.9.17. Licença de Operação vigente para o recebimento de lodo de fossa séptica;

15.9.18. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município onde será prestado o serviço e;

15.9.19. Memorial descritivo da planta industrial com diagrama de blocos das etapas de tratamento mostrando que a unidade é capaz de tratar lodos de fossas sépticas de acordo com a sua licença.

16. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado à comissão especial designada para este credenciamento relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais à participante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.1. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a comissão poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a participante saná-los.

16.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após as diligências mencionadas no subitem anterior, a comissão considerará a participante inabilitada.

16.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante será declarada habilitada.

16.4. Em caso de inabilitação, a participante poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, escoimadas das causas que geraram a inabilitação, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.

16.5. A publicação da decisão de habilitação ou inabilitação da participante será feita mediante publicação no portal da CORSAN na internet e a participante será comunicada através do seu endereço eletrônico, se houver.

17. DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

17.1. Caso seja indeferida a habilitação da participante, esta poderá interpor recurso à comissão **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a publicação da decisão de habilitação.

17.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e protocolado no Departamento de Licitações da CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

17.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

17.4. O recurso deverá ser julgado pela comissão por meio de parecer fundamentado e será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada no credenciamento, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

17.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado à participante via endereço eletrônico, se houver.

18. DO DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O deferimento da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da participante habilitada, porém a contratação não obriga a distribuição de serviços, que será feita sob demanda e conforme o estabelecido neste edital e nos seus anexos.

18.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada no credenciamento poderá revogar o processo por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

18.2.1. A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dele decorrente.

18.2.2. Depois de recebidos os documentos de pelo uma empresa interessada no credenciamento, a revogação ou a anulação do processo somente será efetivado depois de se conceder às participantes que já houverem apresentado os documentos prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



18.2.3. Da decisão que anular ou revogar o credenciamento, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, observado o mesmo procedimento disposto no **item 9** deste edital.

18.3. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a participante habilitada para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções pertinentes à inexecução total previstas na minuta de **TERMO DE CONTRATO** em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado caso este edital de credenciamento tenha sido prorrogado.

18.4. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

18.5. Se a participante, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sofrerá as sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes.

18.6. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.7. A execução do contrato decorrente deste credenciamento observará o que estabelece a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** (em anexo).

19. DA REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos anexos deste edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

21.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a CORSAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CORSAN.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

21.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão especial com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente edital, com exclusão de qualquer outro.

21.9. Fazem parte deste edital:

- I. MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
- IV. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- V. TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de serviços de recebimento e tratamento de efluentes oriundos de soluções individuais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. ____/20__.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no **item 4** (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e dos seus anexos.

_____, _____ de _____ de 20__

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Edital de Credenciamento nº. __/____

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Edital de Credenciamento nº. __/____

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto deste credenciamento. Declaro os equipamentos apresentam condições de segurança. Possuo computador, notebook ou dispositivo eletrônico com conexão com a internet para preenchimento da MTR-Online no site da Fepam.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor ____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua ____ nº ____, bairro ____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Credenciamento nº ___/___ - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, dos seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é um credenciamento de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **tratamento de resíduos oriundos de fossas sépticas, integrantes de sistemas individuais de tratamento de esgotos sanitários**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preços unitários de acordo com o edital e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço por m³, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$29,23/m³, de acordo com os anexos do edital, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 242 e Centro de Custos 997.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da sua celebração.

5.2. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

5.2.1. Haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;

5.2.2. Haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

5.2.3. Sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**;

5.2.4. Haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso; e

5.2.5. Seja reaberto o edital de credenciamento para o recebimento de novas inscrições de interessados.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

5.4. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que participou do credenciamento e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços serão reajustados conforme alterações na tabela tarifária para limpeza de fossa séptica por demanda, serviço Tratamento e destinação do lodo por m³, constante na estrutura tarifária sintética da CORSAN homologada pela Agência Estadual dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.



10.1.1 O reajuste do valor contratado será aplicado considerando a data de aplicação informada na Resolução Decisória publicada pela AGERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após comprovação no sistema de MTR Online.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 14.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 14.12. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 14.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14.21. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



14.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.24. Manter a licença de operação vigente, bem como atender às suas condicionantes.

14.25. Fornecer, quando demandado pela **CONTRATANTE** dados de monitoramento ambiental, especialmente aqueles que foram ou serão enviados ao órgão ambiental no plano de automonitoramento.

14.26. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

15.6. Consultar a **CONTRATADA** sobre a possibilidade de receber mais de um caminhão em 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de 10 vezes o valor do preço unitário por dia de atraso injustificado no recebimento do serviço e;

b) moratória de 20 vezes o valor do preço unitário por dia de atraso injustificado no recebimento do serviço em caso de reincidência;

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.



16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea "n"**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

21.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

21.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

21.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

23.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e



obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuição de serviços será efetuada levando em consideração a distância do local de limpeza até a Estação credenciada mais próxima. Quando a Corsan possuir uma Estação de Tratamento própria, apta para receber lodo de fossa, mais próxima do local de limpeza, a Corsan pode não utilizar o serviço credenciado. A distância considerada será a distância rodoviária utilizando as rotas mais rápidas de deslocamento do local de limpeza até a estação credenciada. Caso, haja mais de uma empresa credenciada com a mesma distância de onde está o caminhão, a escolha será o credenciado que tenha o menor tempo previsto de deslocamento.

DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É responsabilidade da Empresa credenciada receber e tratar o efluente encaminhado pela contratante CORSAN, através de um caminhão de aproximadamente 12 m³, em até 24 horas. Para recebimento do efluente, a empresa credenciada deve possuir condições operacionais para tratamento deste efluente. Fica facultado a empresa credenciada o recebimento de outro caminhão no período de 24 horas. Todo o transporte deve ser manifestado conforme as regras da FEPAM – MTR-online (Manifesto de Transporte de Resíduos). A CORSAN criará um sistema de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Serviço (AS) para as transportadoras apresentarem a contratada autorizando o descarte. A Empresa deverá atestar o recebimento do efluente bem como, emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) conforme sistema informatizado FEPAM – MTR-online e os relatórios do monitoramento analítico do efluente.

DO LOCAL

O recebimento e tratamento dos resíduos oriundo de limpeza de fossa séptica deverão ser realizados na Estação credenciada com atendimento das demandas de limpeza de fossa séptica da CORSAN.

O local deve poder ser acessado por veículos de grande porte, tais como caminhões limpa-fossa e

DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

A contratada deverá constituir um endereço de e-mail e contato telefônico para qualquer tipo de comunicação entre as partes e para recebimento das solicitações da CORSAN.

DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A distribuição dos serviços descritos no objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita a empresas efetivamente contratadas.

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços será realizada conforme os termos desse edital no valor de R\$27,59/m³.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

Será considerado, para fins de pagamento, a quantidade de m³ de efluentes oriundo de limpeza de fossa séptica recebidos e tratados pela empresa contratada, conforme boletim de medição acordado entre as partes.